



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO SETOR RESPONSÁVEL**

**Setor Requisitante: Infraestrutura Rural**

**Responsável pela demanda: Dailson Saraiva de Aguiar**

**Função: Assessor Especial de Infraestrutura Rural**

**2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, §1º, I

2.1 A aquisição de piçarra visa garantir a trafegabilidade da escoação agrícola, que está diretamente ligada com a conservação dos ramais pela decorrência da produção, do contrário, seria flagrante prejuízo ao interesse público, exatamente por ser essencial ao abastecimento das feiras e mercados da cidade. Atualmente, o fornecimento do referido material ocorre por meio de contrato vigente, o qual findará em março de 2026.

2.2 Considerando que os serviços de conservação viária são permanentes e essenciais, torna-se imprescindível a adoção das providências necessárias para a formalização de nova contratação, a fim de evitar descontinuidade no fornecimento e prejuízos à execução dos serviços públicos.

2.3 A utilização de piçarra é essencial para diversas frentes de trabalho, proporcionando a base necessária para os serviços de terraplanagem, recuperação e manutenção das estradas. Esse material é amplamente utilizado na pavimentação das vias rurais, pois garante durabilidade, resistência e a aderência, além de possibilitar a drenagem adequada das vias, evitando alagamentos.

2.4 Portanto, a aquisição de piçarra é imprescindível para o andamento dos serviços nas comunidades rurais de Santarém. A utilização desse material permitirá que os serviços sejam mais eficientes, assegurando benefícios duradouros a população rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

### **3. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

Ref. Lei Federal 14.133/2021, art 18, §1º. II

3.1 A contratação de empresa para o serviço pretendido, encontra amparo no Plano Anual de Contratações, sendo imprescindível a Contratação de empresa especializada no fornecimento de material laterítico Piçarra, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

3.2 A contratação deste serviço está em consonância com o Plano Anual de Contratações, que está devidamente publicado no Portal da Transparência.

### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Ref. Lei Federal 14.133/2021, art. 18, §1º, III

4.1 Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

4.2 A contratada deverá arcar com todas as despesas, direta e indiretas, decorrentes de quaisquer custos para produção do objeto.

4.3 A empresa contratada deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão não arcando a SEMAP com qualquer ônus em caso de acidente.

4.4 Os requisitos para contratação de empresa especializada devem seguir os pressupostos pela contratada de comprovar capacidade técnica e operacional, demonstrada através da documentação de enquadramento de empresa do ramo de fornecimento de piçarra.

### **5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO**

Ref. Lei Federal 14.133/2021, art. 18, §1º, IV

5.1 Para definição dos quantitativos foi considerado as solicitações das comunidades, o que levou os técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca a fazer o levantamento e confirmar a necessidade das comunidades destacando as comunidades São José, Tabocal e Cipoal BR 163, Santarém Mirí, Pau d'arco, Palmas, Guaraná, Corta-Corda – Região da Curuáuna, Vila



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

Curuai, Maranhãozinho, Marco Grande, Piraquara, Terra Preta, Jacaré, Jacarezinho, Itacumini, Meio lago.

5.2 A definição do quantitativo conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	Material Laterítico Piçarra sem entrega	M <sup>3</sup>	50.000

Definição do quantitativo conforme abaixo:

$$C \times L \times E = QM^3$$

$$55.556 \text{ km} \times 6 \text{ m} \times 0,15 \text{ m} = 50.000 \text{ M}^3$$

Onde: C = Comprimento L = Largura E = Espessura QM<sup>3</sup> = Quantidade em metros cúbicos

## 6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref. Lei Federal 14.133/2021, art. 18, §1º, V

6.1 O levantamento foi realizado com 3(três) empresas.

6.2 Foram realizadas pesquisas no portal da transparência da Prefeitura de Santarém, porém não foi encontrado nenhuma ata de registro de preço vigente, foram feitas cotações no TCM-PA, Portal de Compras Públicas e Painel de Preços, foram encontrados cotações de pesquisas de preços para os objetos, no entanto diferem na descrição padrão do item e não estão na média de preço bem como no tocante temporal, sendo considerado apenas as pesquisas dos fornecedores com seus respectivos valores.

6.3 Vale ressaltar que se trata de aquisição de bem comum, a ser contratado mediante licitação.

6.4 A aquisição do material não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## 7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

7.1 A aquisição do objeto compreende os seguintes itens:

Av. Marechal Rondon, nº 873 – Prainha - CEP 68005-120 – Santarém/PA  
E-mail: semap@santarem.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Material Laterítico Piçarra sem entrega	M <sup>3</sup>	50.000	49,50	2.475.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>2.475.000,00</b>

7.2 A despesa estimada da contratação é de R\$ 2.475.000,00 (dois milhões trezentos quatrocentos e setenta e cinco mil reais), estimada mediante pesquisa de preços realizada na fase interna do processo.

7.3 As pesquisas de preços, quadro demonstrativo de preços e média, encontram-se apensados a este estudo técnico preliminar.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

8.1 A adjudicação do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços será por item, assim viabilizando a ampla concorrência dos fornecedores.

8.2 A aquisição do objeto será de forma parcelada, pois a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, não dispõe de espaço para armazenamento, com isso a solicitação dos grupos geradores, será conforme programação a ser definida.

8.3 Não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

9.1 A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca tem o intuito de obter resultados satisfatórios com a contratação de empresa do ramo, que venha a fornecer o material para a melhoria dos ramais, estradas e vicinais das comunidades.

9.2 Pretende-se com a formação do registro de preços, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras aquisições de forma parcelada e eventual, sem comprometimento da execução orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

10.1 As ações necessárias dizem a respeito à fiscalização do contrato. Deve haver apoio e capacitação aos fiscais do contrato para que estes atuem no sentido de garantir a adequada prestação do serviço, de modo a atender as expectativas de todos os envolvidos.

10.2 Acompanhamento rigoroso do contrato por parte da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

**11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

11.1 Por se tratar da aquisição de um bem comum, a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, entende que o objeto não trará possível dano ambiental.

**12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

12.1 A contratação mostra-se atualmente viável na modalidade legal de conformidade com o orçamento, haja vista que o objeto de contratação irá beneficiar diversas comunidades da zona rural do Município.

12.2 Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar e considerando que o fornecimento do objeto está de acordo com as reais necessidades da SEMAP, a Assessoria Especial de Infraestrutura Rural julga como procedente e viável a presente demanda, devendo-se dar prosseguimento ao processo de contratação.

Santarém, 09 de março de 2026.

**Dailson Saraiva de Aguiar**  
**Assessor Especial de Infraestrutura Rural – SEMAP**  
**Dec. 292/2025-GAP/PMS**